

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do Decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata de criação e constituição da associação.

Parágrafo único – Os sócios fundadores não estão obrigados a contribuir com qualquer taxa mensal.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes os que contribuírem mensalmente e regularmente em dinheiro ou espécie com a Entidade.

Art. 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivo;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV – A qualquer tempo demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Realizar ativamente bens e serviços.



Art. 12º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 13º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano Moral ou Material a associação;
- II – Não comparecer as reuniões da associação com regularidade, **03 (três) vezes no ano.**
- III – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Parágrafo único - Decretada a exclusão, caberá ao sócio recurso à assembleia geral.

Art. 14º – São considerados voluntários todos aqueles que prestam serviço voluntário e cotidiano em todos os eventos realizados pela entidade e não esporádicos.

Art. 15º – Não serão admitidos membros para fazer parte da diretoria aqueles que porventura tiverem algum grau de parentesco com algum funcionário na entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

Art. 16º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regime interno;

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do Decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

VI – Aprovar as contas;

VII – Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações previstas no item “II” e “VII” são exigidas deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - Appreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo I – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Parágrafo II – Todo voto será por aclamação.

Parágrafo III – Não será permitido voto por procuração.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo I - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, terminando sempre no dia 31 de dezembro, eleitos em Assembleia Ordinária.

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do Decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Parágrafo II – Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º - Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executa-los;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições pública e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Autorizar o seu Presidente a firmar convênios com a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como as demais Secretarias Estaduais e suas instituições e ou autarquias: Ministérios do Governo Federal e suas constituições e ou autarquias: Secretarias Municipais e ou quaisquer outras Instituições Públicas ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Art. 24º - A Diretoria se reunirá bimestralmente no exercício da respectiva gestão, perfazendo (06) seis reuniões no ano.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, todos os documentos exigidos para movimentação de contas correntes bancárias e balanços anuais;

VI – Constituir procurador sempre que necessário para solução de problemas específicos.

VII – prestar contas da gestão em exercício ao futuro presidente, ao final de cada mandato para que tomem conhecimento em assembleia geral.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

4

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.; Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

II – Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redizer as competentes Atas;

II – Publicar todas as notícias de atividades da entidade;

III – Substituir o Presidente e o Vice-presidente em caso de Vacância até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar semestralmente o balançete ao conselho fiscal;

VI – Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VIII - Assinar juntamente com o presidente todos os documentos exigidos pela movimentação de contas bancárias.

IX – junto ao presidente não deixar débitos para o exercício do ano seguinte sem a provisão em caixa necessário para os devidos pagamentos, sob pena de responsabilidade fiscal para os mesmos.

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Rua Padre Gustavo Giampietro, 500 - Jardim Guaraville - GUARARAPES/SP - CEP: 16.700-000

Fone (18) 3606-2115 - E-mail: criegararapes@yahoo.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrivente
Comarca de Guararapes – São Paulo

P

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do Decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.; Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

I - Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimento e em caso de Vacância, assumir o mandato até o seu término.

II – na ausência do primeiro tesoureiro poderá o segundo tesoureiro assinar os documentos necessários junto ao presidente em exercício.

Art. 31º - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de Vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da entidade;

II – Examinar o Balancete Semestral apresentando pela tesouraria, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - Não percebem os seus Diretores e Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 34º - A Diretoria do CRIE será auxiliada por 05 (cinco) comissões:

I – Comissão de Intercâmbio Pedagógico;

II – Comissão Jurídica;

III – Comissão de Constituição e Conservação;

IV – Comissão de Compras;

V – Comissão de Festas.



FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.; Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Art. 35ª - A comissão de Intercâmbio Pedagógico será composta por 04 (quatro) sócios e terá por incumbência:

- a) Visitar outras Entidades análogas;
- b) Participar de cursos e proceder à experiência com o objetivo de melhorar o nível de atendimento do excepcional em todos os setores;
- c) Fiscalizar os trabalhos que as atendentes prestam aos excepcionais, propondo melhoria.

Art. 36º – A comissão jurídica será composta por 03 (três) sócios advogados e terá por incumbência.

- a) Assessorar e aconselhar a Diretoria em todas as deliberações submetidas ao seu parecer, bem como atuar como patronos em proposição ou defesa de demandas de interesse da Entidade.

Art. 37º – A comissão de Construção e Conservação será composta por 03 (três) sócios e terá por incumbência:

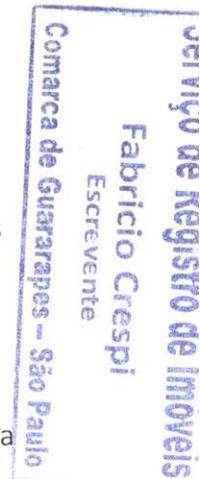
- a) Administrar a construção da Sede do CRIE;
- b) Conserva-la e a todos os seus Bens, propondo a Diretoria, melhorias, pautas, memórias, locais de construção e orçamento.

Art. 38º – A comissão de Compras será composta por 04 (quatro) associados e terá como incumbência:

- a) Adquirir tudo quanto seja necessário ao CRIE, escolhendo os melhores artigos, pelos menores preços, mediante propostas a si enviadas e julgadas e autorizadas pelo presidente.

Art. 39º – A comissão de Festa será por 03 (três) sócios e terá como incumbência:

- a) Propor a Diretoria e auxilia-la na organização de Festas com fins de angariar Fundos a associação;
- b) Organizar festividades restritas a clientela que a entidade se propõe a atender, bem como atividades recreativas, com auxílio de funcionários especializados.



FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

Art. 40º – Todos os membros das Comissões serão nomeados pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro – O mandato das comissões será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 41º – A Entidade não remunerará os membros de sua Diretoria, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

Serviço de Registro de Imóveis

Fabricio Crespi
Escrevente

Comarca de Guararapes – São Paulo

Do Patrimônio

Art. 42º – O patrimônio do CRIE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e bens de qualquer espécie.

Art. 43º – O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º – Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.

registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V

Serviço de Registro de Imóveis

Fabrizio Crespi
Escrevente

Comarca de Guararapes – São Paulo

Das Disposições Gerais

Art. 45º – A associação será dissolvida mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com aprovação de 2/3 dos membros presentes, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com aprovação 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º – Em caso de desistência de toda Diretoria, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá nova Diretoria.

Guararapes-SP, 19 de fevereiro de 2016.

FUNDADO: 29/07/1982

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Nº 36 – Livro A-1 fls. 047 de 05/10/1982

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL – Lei 1.223, de 29/04/1983; ESTADUAL – Lei 6.444, de 25/04/1989

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Art. 1º da Lei Nº 91, de 28/08/1935 e Art. 1º do decreto 50.517, de 02/05/1961 publicado D.O.U de 29/04/1996

MATRÍCULA PROMOÇÃO SOCIAL – Nº 4076, de 08/11/1984 – INSCRIÇÃO C.E.A.S.: Nº 931/1985

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CNSS Nº 28010.000727/91-16

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) Nº 71000.001243/2016-89 (Lei nº 12.101/2009), Portaria 02/2016, D.O. U de 02/02/2016.


Eduardo Angelo dos Santos
Presidente do CRIE




Daniela Antonello Covolo
Advogada do CRIE
OAB/SP - 190.621





Valmir dos Santos
Secretário do CRIE

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO - TABELIAO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de EDUARDO ANGELO DOS SANTOS, 01
firma de DANIELA ANTONELLO COVOLO, em documento com valor
econômico, e dou fe. Em test _____ da verdade. 189383/20-12
Guararapes, 11 de março de 2016. 1230
R\$ 1,76
0354AA026554

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO - TABELIAO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de VALMIR DOS SANTOS, em
documento com valor econômico, e dou fe. Em test _____ da
verdade. 189387/158-12
Guararapes, 11 de março de 2016. 1230
R\$ 8,23
0354AA051727



Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes - São Paulo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROCOLO: 948 EM 11-03-2016

REGISTRO Nº Av. 39/36 - Livro A

OBS _____

GUARARAPES, 11 DE março 2016

Serviço de Registro de Imóveis

Fabricio Crespi
Escrevente

Comarca de Guararapes - São Paulo

**SERVIÇO REGISTRAL DE
IMÓVEIS E ANEXOS**

Comarca de Guararapes-São Paulo

Ao Oficial, : RS 36,79

Ao Estado : RS 10,46

Ao IPESP : RS 5,39

Reg. Civil : RS 1,94

Trib. Justiça : RS 2,53

I S S : RS 1,47

Diligência : RS _____

M. P. : RS 1,77

TOTAL : RS 60,38

CP
CARLOS ALBERTO SANTORSULA
FABRÍCIO CRESPI

**DOCUMENTO ORIGINAL
ARQUIVADO EM CARTÓRIO**